



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 29 de maio de 2017.

Alexandre Márcio da Silva
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

**PARECER SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 20A/2017,
DE 17 DE ABRIL DE 2017**

Relator Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Este projeto de lei visa proibir a instalação de bares, lanchonetes, pizzarias, supermercados, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e similares, nas proximidades de escolas, em um raio de 200 metros em torno de qualquer escola estabelecida no Município de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Os estabelecimentos cujo funcionamento foi autorizado em data anterior à publicação desta lei, não serão abrangidos pela proibição, desde que cumpram rigorosamente as normas que proíbem a venda de bebidas alcoólicas e cigarros a crianças e adolescentes.

Este projeto foi inspirado pela tese da Dra. Tatiana Telles e Koeler de Matos, desenvolvida para o "mestrado profissional de ciências aplicadas à saúde", sob orientação da Prof. Dra. Maria José Azevedo de Brito Rocha. Nessa tese, ela teve como objetivo tecer um retrato do crime de homicídio em nossa área da 1ª regional de polícia do 17º departamento, e apontar fatores socioculturais determinantes.

Ela verificou que, *"no município de Santa Rita do Sapucaí, não houve uma motivação que se destacasse das demais, pois cada um dos cinco casos teve uma motivação apontada diferente do outro, assim, não se pode traçar uma relação entre as*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



ocorrências dos crimes e uma maior motivação naquele município. Todos os casos se deram em zona urbana, com iluminação pública presente e satisfatória, havia água encanada e escolas no bairro. Logo, a criminalidade no município não está ligada às condições de moradia, iluminação pública ou presença de escolas, e a presença de áreas de lazer não foi um fator determinante para a ocorrência dos crimes.

Em contrapartida, quando se analisa a presença de bares visíveis no perímetro do crime, em apenas 2 casos não haviam bares visíveis. Nos outros três casos, em 2 casos havia um bar visível no perímetro, e em 1 caso haviam três bares visíveis no perímetro.

Foi evidenciada uma relação entre espaço urbano e a criminalidade nesta localidade, onde há relação entre a ocorrência de bares no perímetro do crime. Evidencia-se como fator sociocultural determinante nesta localidade a ocorrência de crimes em locais com a presença de bares no perímetro, sugerindo-se como política de prevenção de novas ocorrências, a criação de leis municipais que restrinjam e fiscalizem o funcionamento de bares em localidades com alto índice de criminalidade violenta como fator passível de resolução por parte do Estado”.

Para tanto, busca-se, como produto dessa tese, a aprovação de um projeto de lei do município de Santa Rita do Sapucaí, que regulamente e limite o funcionamento de bares.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins:

Pela aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins

Fábio de Souza Amarins

Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Benedito Tobias:

Pela aprovação deste projeto.

Benedito Tobias

Benedito Tobias

Presidente da Comissão